



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.200, DE 2021

Altera a Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, para permitir o levantamento antecipado pelos filhos menores ou incapazes, representados por seu genitor, tutor ou responsável legal, dos montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

Busca a presente proposição alterar a Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, para permitir o levantamento antecipado pelos filhos menores ou incapazes, representados por seu genitor, tutor ou responsável legal, dos montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Pelo seu texto, mediante autorização judicial, será permitido o levantamento antecipado dos montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, pelos filhos menores ou incapazes, representados por seu genitor, tutor ou responsável legal, a fim de garantir-lhe condições de alimentação, educação e desenvolvimento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para a Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616; Fax: (61) 3215-2616
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcalil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

Já o indeferimento do pedido de levantamento antecipado de valores pelos filhos menores do respectivo titular falecido, só poderá ocorrer para a proteção especial às crianças e adolescentes, concretamente indicada em decisão judicial, ocasião em que será determinado que as quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis após o menor completar 18 (dezoito) anos.

Finalmente, o projeto dispõe que o mesmo se aplica às restituições relativas ao imposto de renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores dos valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

A redação atual do referido diploma legal já permite que os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, sejam pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

A questão que se põe é que, atualmente, na existência de herdeiro menor de idade, as quotas devem ficar depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis após o menor completar 18 (dezoito) anos, salvo autorização do juiz para aquisição de imóvel destinado à residência do menor e de sua família ou para dispêndio necessário à subsistência e educação do menor.

O que o projeto propõe é justamente, mediante autorização judicial, **a permissão para o levantamento antecipado** dos montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, bem como das restituições relativas ao imposto de renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelos filhos menores ou incapazes, representados por seu genitor, tutor ou responsável legal, **a fim de garantir-lhe condições de alimentação, educação e desenvolvimento.**

As quantias, então, só seriam retidas em cadernetas de poupança se necessário para a proteção especial às crianças e adolescentes, concretamente indicado em decisão judicial, e ficariam disponíveis após o menor completar 18 (dezoito) anos.

Analisando o mérito, devemos concordar com as motivações apresentadas pelo projeto.

Notadamente no cenário atual da pandemia do Covid-19, no qual milhares de crianças e adolescentes ficaram órfãos e se encontram em situação de pobreza, não conseguimos vislumbrar qualquer motivação para que não seja permitido o levantamento antecipado dos montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, pelos filhos menores ou incapazes necessitados, ressaltando que isso ocorrerá somente mediante alvará judicial.

Dessa forma, só será determinado que as quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, se houver indeferimento judicial do pedido de levantamento antecipado de valores pelos filhos menores do respectivo titular falecido, que poderá ocorrer, por exemplo, para a proteção especial às crianças e adolescentes.

Somos, portanto, favoráveis a que os valores do PIS/Pasep e do FGTS devam ser levantados antecipadamente, bem como às restituições relativas ao imposto de renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sempre que o menor impúbere necessitar, de modo a garantir-lhe condições de alimentação, educação e desenvolvimento.

Pelo exposto, então, apresentamos o voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 2.200, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator

